



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



ANEXO V

Minuta do Contrato



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



MINUTA DE CONTRATO N°

Registro de preço para Aquisição de óleos lubrificantes, graxa lubrificante, fluidos de freio destinados a frota de veículos pertencentes as diversas unidades administrativas (secretarias) deste Município, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a Empresa _____, conforme cláusulas e condições a seguir.

O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no “Palácio João Medeiros” inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa ____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida _____ (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____ e do outro lado a empresa apenas denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio de procedimento de Registro de preços, na modalidade PE nº 006/2024, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de preço para Aquisição de óleos lubrificantes, graxa lubrificante, fluidos de freio destinados a frota de veículos pertencentes as diversas unidades administrativas (secretarias) deste Município, conforme quantidades, especificações e condições de entrega especificadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de referência e processo administrativo em anexo.

Parágrafo único – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

Item	Especificações dos serviços	Unidade	Qtd
01	ADITIVO PARA RADIADORES 1 LITRO	Und	150
02	FLUIDO PARA FREIO DOT3 500 ML	Und	100
03	FLUIDO PARA FREIO DOT4 500 ML	Und	100
04	FLUIDO PARA FREIO DOT5 500 ML	Und	100
05	GRAXA LUBRIFICANTE BALDE 20 KG- Especificações: Graxa Lubrificante a base de sabão de lítio para lubrificação de cubos e rolamentos- Grau NLGI 2	Balde	100



06	GRAXA LUBRIFICANTE 1 KG- Especificações: Graxa Lubrificante a base de sabão de lítio para lubrificação de cubos e rolamentos- Grau NLGI 2	Kg	100
07	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15w40 20 LT Especificações: multiviscoso, desenvolvidos especialmente para motores a diesel turbinados ou aspirado que operam em altas temperaturas e cargas elevadas.	Balde	100
08	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15w40 1 LT- Especificações: multiviscoso de elevado desempenho para uso nos modernos motores a gasolina, etanol, flex e GNV	Und	150
09	OLEO LUBRIFICANTE 68 20 LT- Especificações: para sistema hidráulicos desenvolvidos especialmente para aplicação em equipamento que operam em condições de serviços leve e moderado, para uso em pistões hidráulicos de caminhões.	Balde	150
10	OLEO LUBRIFICANTE SAE 140 20 LT- Especificações: para engrenagens ou diferenciais convencionais transmissões em caixa de direção de automóveis utilitários e caminhões.	Balde	50
11	OLEO LUBRIFICANTE ATF 1 LT- Especificações: Óleo hidráulicos tipo ATF para lubrificação de transmissores, automáticos sistema hidráulicos.	Und	150
12	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90 1 LT- Especificações: Óleo para engrenagens automotivas recomendado para diferenciais convencionais, transmissão e caixa de direção de automóveis utilitário e caminhões.	Und	100
13	OLEO LUBRIFICANTE 250 20 LT-	Balde	50
14	OLEO LUBRIFICANTE 20w30 20 LT-	Balde	50
15	OLEO LUBRIFICANTE 80w90 20 LT-	Balde	50

1. O Valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito privado, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art.105, e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os imposto e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, única ou parcelada, após o recebimento da ordem de compra.
4. No ato da entrega, todos os produtos deverão ter prazo de fabricação igual ou superior a 12 (doze) meses .



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



5. Os itens rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. Demais critérios quanto à execução do contrato, estão discriminados no Processo Administrativo e termo de referência, em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA

1. A Administração Municipal através da Autoridade Competente, convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme Art. 90. Da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mediante o atestado dos serviços ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;

2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:

- a) Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
- b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
- e) O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a R\$ 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa está consignada nas dotações orçamentárias conforme descrita abaixo:

Despesa 04 122 0007 2006 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO- 023 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 000.

Despesa 20 605 0016 2040 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 141 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 000;

Despesa 12 361 0042 2055 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCACÃO 172 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1001-111 000;



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



Despesa 12.361.0042.2052.0000 MANUT DAS ATIVIDADES PNATE TRANSPORTE ESCOLAR 167.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 1.553.0000-123.000;

Despesa 12.361.0042.2146.0000 MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR- PETERN 184.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 1.576.0000-190.000

Despesa 12.361.0042.2152.0000 MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO FUNDEB 197.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 1.540.0000-113.000

Despesa 10.301.0075.2093.0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE 274.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1002-211.000;

Despesa 08.244.0081.2110 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL 325.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001.000;

Despesa 15.452.0058.2123.0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE OBRAS E URBANISMO 384.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001.000;

Despesa 10.301.0075.2094.0000 MANUT PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA PAB 465.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 1.600.0000-214.000;

2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

1. O preço estipulado na cláusula do valor poderão ser ajustado conforme TR vinculado ao Processo, caso este contenha as informações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua publicação, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação da Autoridade Competente, neste caso, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

2. O presente contrato poderá ser aditivado por igual ou superior período, Arts. 107 e 108 da Lei 14.133/2021, desde que, devidamente justificado pela administração pública municipal de Marcelino Vieira/RN e que estejam de pleno acordo contratante e contratado, sem prejuízos ao município;

3. No início do ano seguinte como a vigência do contrato se estende, as dotações orçamentárias automaticamente se atualizam ao orçamento do ano vigente;

4. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo. Observados os Artigos Art. 89, 92.

2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

1. O presente contrato será regido pelos Artigos de Lei Federal 14.133/21 nos seus artigos e regulamentações e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica. O(a) CONTRATADO(A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo(a) CONTRATADO(A).

3. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Caso a assinatura seja de forma eletrônica, não necessita da assinatura de testemunhas.

Marcelino Vieira-RN, em _____ de _____ de 202_.

Kerles Jácome Sarmiento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Razão Social
CNPJ Nº
CONTRATADO